



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0257/2025

“Altera o art. 10 da Lei nº 18.334, de 2022, que institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), para permitir a destinação alternativa de recursos vinculados a benefícios fiscais à instalação de sistemas fotovoltaicos em hospitais filantrópicos”

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Maurício Peixer

I – RELATÓRIO

Retornam os presentes autos a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator da Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo autor da proposição, o Deputado Pepê Collaço, ao Projeto de Lei nº 0275/2025, que "Altera o art. 10 da Lei nº 18.334, de 2022, que institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), para permitir a destinação alternativa de recursos vinculados a benefícios fiscais à instalação de sistemas fotovoltaicos em hospitais filantrópicos." (Evento 1 dos autos eletrônicos).

A proposição, em sua redação original, foi admitida nesta Comissão, que concluiu pela adequação formal e material da matéria, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade (Eventos 3 e 5). Na sequência, a matéria foi apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, que opinou por sua aprovação (Eventos 6 e 7).

Posteriormente, a proposta foi retirada de pauta a pedido do Autor, que, na sequência, apresentou a Emenda Substitutiva Global (ESG) em análise, com o objetivo de readequar a solução normativa inicialmente proposta.



Conforme consignado na Justificação que acompanhou a Emenda, a alteração decorre de sugestão encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que propôs a reformulação do texto para alterar o art. 5º da Lei, mediante a inclusão de novo inciso para autorizar o FUNDO SOCIAL a destinar até 1% de sua receita apurada no exercício anterior ao financiamento total ou parcial da instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica em hospitais filantrópicos certificados como CEBAS-Saúde (Evento 9).

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos dos arts. 72, I, e 144, parágrafo único, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da Emenda Substitutiva Global quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Como mencionado, a Emenda Substitutiva Global promove readequação da solução normativa originalmente proposta e passa a prever, mediante alteração do art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, a possibilidade de destinação de parcela da receita do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza ao financiamento total ou parcial da instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica em hospitais filantrópicos certificados como CEBAS-Saúde.

Sob o prisma constitucional e regimental, não se vislumbram óbices à sua apresentação e tramitação. No que concerne à juridicidade e à legalidade, a emenda mantém consonância com a disciplina normativa estabelecida pela Lei a ser alterada, além de limitar-se a ampliar o rol de finalidades possíveis de aplicação dos recursos do FUNDO SOCIAL, sem promover alteração estrutural do regime jurídico do fundo ou instituir mecanismo incompatível com o ordenamento jurídico vigente.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, parágrafo único, voto pela **ADMISSIBILIDADE da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0257/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator